



PROJETO DE LEI N.º , DE 2023

(Do Sr. Capitão Augusto)

Dispõe sobre o plano especial para aquisição de veículos por quem adotar criança ou adolescente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo estabelecer um plano especial para aquisição de veículos por quem adotar criança ou adolescente.

Art. 2º Fica instituído plano especial destinado a facilitar a aquisição de veículos por quem adotar criança ou adolescente.

§ 1º Aqueles que se enquadrem nas condições desta Lei terão direito a benefícios equivalentes aos concedidos às pessoas com deficiência para a aquisição de veículos.

§ 2º Os benefícios deste plano incluirão, entre outros, isenções fiscais e facilidades de financiamento, conforme regulamentação posterior.

Art. 3º Para os fins desta Lei, serão beneficiados aqueles que obtenham a guarda legal de criança ou adolescente por meio de processo de adoção, conforme as leis vigentes.



Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo os critérios e procedimentos para a concessão dos benefícios, incluindo prazos, documentação necessária e outros aspectos operacionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem o propósito de estabelecer um plano especial para aquisição de veículos destinados a famílias que adotarem crianças e adolescentes, concedendo-lhes benefícios equivalentes aos das pessoas com deficiência.

A adoção é um ato de amor inigualável, que pode transformar a vida de uma criança ou adolescente que, por razões diversas, não pode crescer no seio de sua família biológica. Às famílias que optam por adotar, além de todo o nosso respeito e apoio, é nosso dever, enquanto legisladores, viabilizar as condições necessárias para que possam acolher esses menores.

Este projeto de lei não se trata apenas de conceder um benefício financeiro, mas de reconhecer a importância social e emocional que a adoção representa. Ao facilitar a aquisição de veículos para essas famílias, estamos eliminando um obstáculo logístico que muitas vezes pode impedir a adoção. Sabemos que a mobilidade é fundamental para o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes, seja para acesso a educação, saúde, lazer ou apoio social.

Ao conceder benefícios equivalentes aos concedidos às pessoas com deficiência, estamos estendendo essa mesma preocupação e reconhecimento às famílias adotivas. Assim como as pessoas com deficiência, as famílias que abraçam a causa da adoção também enfrentam desafios únicos e precisam de apoio para proporcionar um ambiente acolhedor aos seus filhos adotivos.

Não podemos ignorar a realidade de que muitas vezes, os custos envolvidos na aquisição de um veículo podem representar um entrave real para famílias que desejam adotar. Estamos, portanto, não apenas



contribuindo para a realização do sonho da adoção, mas, também, investindo no futuro desses jovens, dando-lhes a oportunidade de crescerem em ambientes saudáveis e amorosos.

Portanto, peço aos meus colegas deputados que considerem a importância desta iniciativa e apoiem este projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de 2023.



**Capitão Augusto
Deputado Federal
PL-SP**



* C D 2 3 5 8 3 7 4 8 9 7 0 0 * LexEdit

